



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1428 - 21 de Junho de 2024 - XVI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRAS DE MACACU
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 068/2024

Regulamenta Estacionamento Especial para Motocicletas, Motonetas e Ciclomotores na Rua Oswaldo Marques - Cachoeiras de Macacu RJ.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de disciplinar o estacionamento de cada modalidade de veículos.

RESOLVE:

Art.1º – Estabelecer Estacionamento na Rua Oswaldo Marques - Cachoeiras de Macacu – RJ, próximo ao nº 79, como **Estacionamento Especial para Motocicleta, Motonetas e Ciclomotores contendo 08 vagas.**

§ Único – Fica proibido o Estacionamento de veículos de outras modalidades nesse local.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 19 de Junho de 2024.

LEONARDO PASSOS MOREIRA
Secretário Mun. de Ordem Pública e Trânsito

DISQUE SAÚDE 136

GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIAO E RECONSTRUÇÃO

Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno

Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

Mariah e Pedro
Receptores de leite humano

Saiba mais em
gov.br/doacaodeleite

@minsaude



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0092 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL
13.465/2017 E DISPÕE SOBRE A
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA –
REURB – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º– Ficam instituídas no Município de Cachoeiras de Macacu, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - **REURB**, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de Julho de 2017 e suas regulamentações;

Art.2º– A **REURB** somente poderá ser aplicada para os núcleos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016;

Art.3º – Constituem objetivos da **REURB**:

- I** – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
- II** – Criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- III** – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
- IV** – promover a integração social e a geração de emprego e renda;
- V** – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à Cooperação entre Estado e sociedade;
- VI** – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- VII** – garantir a efetivação da função social da propriedade;
- VIII** – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- IX** – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- X** – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
- XI** – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
- XII** – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art.4º– Para fins da presente lei adotam-se os seguintes conceitos:

- I – núcleo urbano:** assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na [Lei nº5.868, de 12 de dezembro de 1972](#), independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
- II - núcleo urbano informal:** aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
- III - núcleo urbano informal consolidado:** aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;
- IV - demarcação urbanística:** procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com

NÃO SE CALE
Violência contra criança
é covardia! é crime!

DISQUE 100

Ligação gratuita e anônima

PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, constituído do: projeto de regularização fundiária aprovado pelo Poder Executivo; do termo de compromisso relativo a sua execução; e, no caso da **legitimação fundiária ou da legitimação de posse**: a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais;

IX - REURB de Interesse Social (REURB-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e

X- REURB de Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso IX deste artigo.

§1º - Nos termos do §1º, do art. 11 da Lei 13.465/2017, para fins da REURB, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, ou ainda determinar medidas compensatórias relativas à recuperação de áreas degradadas na área urbana.

§2º - Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a REURB observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da REURB, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

§3º - Aplicam-se as disposições desta Lei aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

CAPITULO II DA REURB

Art. 5º - Poderão requerer a REURB:

I - Para REURB-S:

- a) A administração pública, **de ofício**.
- b) os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
- c) os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
- d) a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;
- e) o Ministério Público.

II - Para a REURB-E:

- a) os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
- b) os proprietários de imóveis ou de terrenos, possuidores, loteadores ou incorporadores.

DENGUE
MATA
MUDE SUA ATITUDE.

ATENÇÃO!
ONDE TEM ÁGUA PARADA,
PODE TER DENGUE.


PREFEITURA DE
Cachoeiras
de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único - Na **REURB**, o município poderá admitir o uso misto das modalidades como forma de promover a justiça social na regularização, coexistindo as duas modalidades em um mesmo projeto, classificando os beneficiários como **REURB-S** ou **REURB-E** de acordo com sua renda e informando na lista de beneficiários a modalidade de cada um.

Art.6º-As áreas e imóveis objetos da **REURB**, podem estar localizados em Zona Urbana, de expansão urbana e em Zona Rural deste município, que em ambas suas modalidades, serão consideradas Áreas Especiais de Interesse Social, não se aplicando a elas as seguintes regras e normas intuídas nas leis que compõe o Plano Diretor Municipal:

- I** - normas do zoneamento urbano, considerando-as todas como “de acordo com zoneamento”;
- II** - dimensões dos lotes, podendo, ser inferior aos limites estabelecidos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano deste Município;
- III** - largura de vias de acesso, tais como: ruas, estradas, travessas e servidões de passagem;
- IV** - testada para via pública do imóvel inferior a 12,00m.

§ 1º - Aplica-se no que couber a **REURB**, as regras e normas do ordenamento municipal, quais sejam: (Plano Diretor Municipal; Código Tributário Municipal, Código de Obras Municipal).

§2º- A aprovação municipal da **REURB** corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, bem como à aprovação ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Fazenda no que lhe compete.

CAPITULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art.7º - A **REURB** obedecerá às seguintes fases:

- I** - requerimento dos legitimados;
- II** - Processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III** - elaboração do projeto de regularização fundiária;
- IV** - Saneamento do processo administrativo;
- V** - Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- VI** - Expedição da CRF pelo Município; e
- VII** - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art.8º- Compete ao Município a análise e aprovação referente à regularização de núcleos urbanos informais, inclusive no que tange aos seus bens, mediante processo administrativo interno. Para tanto caberá ao Município:

- I** - Classificar, caso a caso, as modalidades da **REURB**;
- II** - Processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e
- III** - emitir a CRF.

§1º - O Município deverá classificar e fixar, no prazo de até cento e oitenta dias, uma das modalidades da **REURB** ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§2º - A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da **REURB** indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da **REURB**, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique.

Art.9º - A **REURB** será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único - Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da **REURB**, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art.10 - Instaurada a **REURB**, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Art.11 - O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento cadastral e topográfico georreferenciado subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único - O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art.12- O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Poder Executivo Municipal.

§1º - A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na **REURB-S**:

a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e

**LIXO NA PORTA
SÓ NO DIA DA COLETA**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

b) operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II – na **REURB-E**, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

III - na **REURB-E** sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

IV – na **REURB-E** somente será permitida a regularização dos núcleos urbanos em regime de condomínio fechado.

Art. 13 - Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável coletivo com rede que atenda individualmente cada imóvel (lote);

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;

IV - soluções de drenagem, quando necessário.

V – Pavimentação de ruas de acesso;

VI – coleta de Lixo coletivo.

SEÇÃO III DA CONCLUSÃO DA REURB

Art. 14 - O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da **REURB** deverá:

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 15 - A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I – o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI – a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 16 - O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público.

Parágrafo único - Em caso de recusa do registro, o oficial do cartório do registro de imóveis expedirá nota devolutiva fundamentada, na qual indicará os motivos da recusa e formulará exigências nos termos desta Lei.



NÃO SE CALE
Violência contra criança
é covardia! é crime!

DISQUE 100

Ligação gratuita e anônima





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 17 - Recebida a CRF, cumprirá ao oficial do cartório de registro de imóveis prenotá-la, autuá-la, instaurar o procedimento registral e, no prazo de quinze dias, emitir a respectiva nota de exigência ou praticar os atos tendentes ao registro.

§ 1º - O registro do projeto **REURB** aprovado importa em:

- I – abertura de nova matrícula, quando for o caso;
- II – abertura de matrículas individualizadas para os lotes ou frações ideais e áreas públicas resultantes do projeto de regularização aprovado; e
- III - registro dos direitos reais indicados na CRF junto às matrículas dos respectivos lotes ou frações ideais, dispensada a apresentação de título individualizado.

§ 2º - Quando o núcleo urbano regularizado abranger mais de uma matrícula, o oficial do registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área objeto de regularização, conforme previsto no inciso I do § 1º deste artigo, destacando a área abrangida na matrícula de origem, dispensada a apuração de remanescentes.

§ 3º - O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.

§ 4º - O registro da CRF aprovado independe de averbação prévia do cancelamento do cadastro de imóvel rural no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

§ 5º - O procedimento registral deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, prorrogável por até igual período, mediante justificativa fundamentada do oficial do cartório de registro de imóveis.

§ 6º - O oficial do cartório de registro de imóveis, após o registro da CRF, notificará o INCRA, o Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria da Receita Federal do Brasil para que esses órgãos cancelem, parcial ou totalmente, os respectivos registros existentes no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e nos demais cadastros relacionados a imóvel rural, relativamente às unidades imobiliárias regularizadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 18 - Quando se tratar de imóvel sujeito a regime de condomínio geral a ser dividido em lotes com indicação, na matrícula, da área deferida a cada condômino, o Município poderá indicar, de forma individual ou coletiva, as unidades imobiliárias correspondentes

às frações ideais registradas, sob sua exclusiva responsabilidade, para a especialização das áreas registradas em comum.

Parágrafo único: Na hipótese de a informação prevista no caput deste artigo não constar do projeto de regularização fundiária aprovado pelo Município, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão abertas mediante requerimento de especialização formulado pelos legitimados de que trata esta Lei, dispensada a outorga de escritura pública para indicação da quadra e do lote.

Art.19 - Para atendimento ao princípio da especialidade, o oficial do cartório de registro de imóveis adotará o memorial descritivo da gleba apresentado com o projeto de regularização fundiária e deverá averbá-lo na matrícula existente, anteriormente ao registro do projeto, independentemente de provocação, retificação, notificação, unificação ou apuração de disponibilidade ou remanescente.

§ 1º - Se houver dúvida quanto à extensão da gleba matriculada, em razão da precariedade da descrição tabular, o oficial do cartório de registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área destacada e averbará o referido destaque na matrícula matriz.

§ 2º - As notificações serão emitidas de forma simplificada, indicando os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, convidando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro.

§ 3º - Na hipótese de o projeto de regularização fundiária não envolver a integralidade do imóvel matriculado, o registro será feito com base na planta e no memorial descritivo referentes à área objeto de regularização e o destaque na matrícula da área total deverá ser averbado.



TUBERCULOSE
TRATANDO ATÉ O FINAL, TEM CURA.

Seja mais em
saude.gov.br/tuberculose

PREFEITURA DE
Cachoeiras de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 20 - Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal competente, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CRF.

Parágrafo único: Não serão exigidos reconhecimentos de firma nos documentos que compõem a CRF ou o termo individual de legitimação fundiária quando apresentados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou entes da administração indireta.

Art. 21 - O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial.

Art. 22 - O registro da CRF será feito em todas as matrículas atingidas pelo projeto de regularização fundiária aprovado, devendo ser informadas, quando possível, as parcelas correspondentes a cada matrícula.

Art. 23 - Nas matrículas abertas para cada parcela, deverão constar dos campos referentes ao registro anterior e ao proprietário:

I - quando for possível, a identificação exata da origem da parcela matriculada, por meio de planta de sobreposição do parcelamento com os registros existentes, a matrícula anterior e o nome de seu proprietário;

II - quando não for possível identificar a exata origem da parcela matriculada, todas as matrículas anteriores atingidas pela **REURB** e a expressão “proprietário não identificado”, dispensando-se nesse caso os requisitos dos itens 4 e 5 do inciso II do art. 167 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 24. Qualificada a CRF e não havendo exigências nem impedimentos, o oficial do cartório de registro de imóveis efetuará o seu registro na matrícula dos imóveis cujas áreas tenham sido atingidas, total ou parcialmente. **Parágrafo único:** Não identificadas as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

transcrições ou as matrículas da área regularizada, o oficial do cartório de registro abrirá matrícula com a descrição do perímetro do núcleo urbano informal que constar da CRF e nela efetuará o registro.

Art. 25 - Registrada a CRF, será aberta matrícula para cada uma das unidades imobiliárias regularizadas. **Parágrafo único:** Para os atuais ocupantes das unidades imobiliárias objeto da REURB, os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título hábil para a aquisição da propriedade, quando acompanhados da prova de quitação das obrigações do adquirente, e serão registrados nas matrículas das unidades imobiliárias correspondentes, resultantes da regularização fundiária.

Art. 26 - Com o registro da CRF, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único: A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

Art. 27 - As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela **REURB** terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área. **Parágrafo único:** As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JUNHO DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: Edivaldo Pereira de Souza - Dudu do Povão - Vereador - PL

Republicado para fins de correção



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRAS DE MACACU
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 069/2024

Regulamenta proibição de estacionamento na Rua Oswaldo Marques – Campo do Prado e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu**, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando que o estacionamento em ambos os lados da via dificulta o melhor atendimento e acesso aos serviços de saúde existentes no local, evitando a morosidade no deslocamento de veículos e riscos à mobilidade de pedestres.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento na Rua Oswaldo Marques do lado ímpar – Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu – RJ, próximo ao número 87.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º – Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 19 de Junho de 2024

LEONARDO PASSOS MOREIRA
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRAS DE MACACU
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 070/2024

Regulamenta Estacionamento de Vaga de Curta Duração na Av. Gov. Roberto Silveira, Cachoeiras de Macacu – RJ e dá outras providências

O **Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu**, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando que é dever do Administrador Público o interesse da população diante das demandas.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica regulamentado duas vaga de Curta Duração, de 20 minutos, com pisca alerta ligado, na **Av. Governador Roberto Silveira, próximo ao nº 146, Cachoeiras de Macacu – RJ.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º – Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 19 de Junho de 2024.

LEONARDO PASSOS MOREIRA
Secretário Mun. de Ordem Pública e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM



PORTARIA IAPCM Nº 054/2024

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ – IAPCM, no uso de suas atribuições legais conferidas no anexo II, da Lei Complementar nº 082/2022 de 07 de dezembro de 2022 .

RESOLVE:

1- **APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO** , com fundamento no **Art.49 da Lei Complementar nº 78/2022** , o servidor desta Municipalidade o **Srº JORGE TORRES DOS SANTOS** , Mat.1524 , no Cargo de **Prof. I nível B ,Ref : 07** , lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu , conforme **Processo IAPCM nº 248 de 29 de Abril de 2024** .

2- A estrutura da Aposentadoria referida no item 1 é resultante das seguintes parcelas :

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
VENCIMENTOS	Portaria nº 061/2024 – Ministério da Educação	R\$5.230,52
TRIÊNIO	(65%) Lei Complementar 001/91 – Lei Complementar nº002/92	R\$3.399,84
ENQUADRAMENTO B	Lei nº 2.541/22 (5%)	R\$261,53
VALOR TOTAL DO PROVENTO		R\$8.891,88

3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à partir de **01 de Junho de 2024** .

4- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se , publique-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu /RJ, 13 de Junho de 2024.

SILVIO CLÁUDIO DA COSTA MEDINA
PRESIDENTE DO IAPCM
Mat. IAPCM n.º: 11520
CGRPPS n.º.: 5680



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM



PORTARIA IAPCM Nº 055 /2024

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ – IAPCM, no uso de suas atribuições legais conferidas no anexo II, da Lei Complementar nº 082/2022 de 07 de dezembro de 2022 .

RESOLVE:

1- **APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO** , com fundamento no **Art.6º da Emenda Constitucional nº41 /2003 c/c art 3º da Lei Complementar nº 78/2022** , a servidora desta Municipalidade a **Srª MARANI DIAS CAMPOS** , Mat.4538 , no Cargo de **Prof. II nível B ,Ref : 06** , lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu , conforme **Processo IAPCM nº 207 de 17 de Abril de 2024** .

2- A estrutura da Aposentadoria referida no item 1 é resultante das seguintes parcelas :

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
VENCIMENTOS	Portaria nº 061/2024 – Ministério da Educação	R\$4.245,21
TRIÊNIO	(50%) Lei Complementar 001/91 – Lei Complementar nº002/92	R\$2.122,61
ENQUADRAMENTO A	Lei nº 2.541/22 (5%)	R\$424,52
ENQUADRAMENTO B	Lei nº 2.541/22 (5%)	R\$212,26
VALOR TOTAL DO PROVENTO		R\$7.004,60

3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à partir de **01 de Junho de 2024** .

4- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se , publique-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu /RJ, 13 de Junho de 2024.

SILVIO CLÁUDIO DA COSTA MEDINA
PRESIDENTE DO IAPCM
Mat. IAPCM n.º: 11520
CGRPPS n.º.: 5680



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM



PORTARIA IAPCM Nº 056/2024

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ – IAPCM, no uso de suas atribuições legais conferidas no anexo II, da Lei Complementar nº 082/2022 de 07 de dezembro de 2022 .

RESOLVE:

- 1- APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO , com fundamento no Art.49 , da Lei Complementar nº 78/2022 , com proventos integrais , a servidora desta Municipalidade a Srª ISOLINA FLORENTINO , Matr.6010, no cargo de Agente administrativo , nível 02, grupo B ,Ref : 07, lotada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu , conforme Processo IAPCM nº 0632 de 27 de setembro de 2023 .

- 2- A estrutura da Aposentadoria referida no item 1 é resultante das seguintes parcelas :

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
VENCIMENTOS	Lei nº 2.597/23	R\$2.380,34
TRIÊNIO	(60%) Lei Complementar 001/91	R\$1.428,20
ADICIONAL DE ESCOLARIDADE	Lei nº 2.597/23 (20%)	R\$476,07
VALOR TOTAL DO PROVENTO		R\$4.284,61

- 3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de junho de 2024 .

- 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se , publique-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu /RJ, 13 de Junho de 2024.

SILVIO CLÁUDIO DA COSTA MEDINA
PRESIDENTE DO IAPCM
Mat. IAPCM n.º: 11520
CGRPPS n.º: 5680



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM



PORTARIA IAPCM Nº 057/2024

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ – IAPCM, no uso de suas atribuições legais conferidas no anexo II, da Lei Complementar nº 082/2022 de 07 de dezembro de 2022 .

RESOLVE:

- 1- APOSENTAR , com fundamento no art 90 da Lei Complementar nº 78/2022 , a servidora desta Municipalidade a Srª DANIELE MIRANDA LEMOS , Mat.4795 , no Cargo de Prof. I nível B ,Ref : 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu , conforme Processo IAPCM nº 071 de 30 de janeiro de 2024 .

- 2- A estrutura da Aposentadoria referida no item 1 é resultante das seguintes parcelas :

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
VENCIMENTOS	Portaria nº 061/2024 – Ministério da Educação	R\$4.712,18
TRIÊNIO	(45%) Lei Complementar 001/91 – Lei Complementar nº 002/92	R\$2.120,48
ENQUADRAMENTO B	Lei nº 2.541/22 (5%)	R\$235,61
VALOR TOTAL DO PROVENTO		R\$7.068,27

- 3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de Junho de 2024 .

- 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se , publique-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu /RJ, 17 de Junho de 2024.

SILVIO CLÁUDIO DA COSTA MEDINA
PRESIDENTE DO IAPCM
Mat. IAPCM n.º: 11520
CGRPPS n.º: 5680



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM



PORTARIA IAPCM Nº 058/2024

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ – IAPCM, no uso de suas atribuições legais conferidas no anexo II, da Lei Complementar nº 082/2022 de 07 de dezembro de 2022 .

RESOLVE:

- 1- APOSENTAR INTEGRALMENTE , com fundamento no Art.3º da Emenda Constitucional nº47 /2005 , a servidora desta Municipalidade a Srª DEUZELI PEREIRA QUIRINO , Mat.3543 , no Cargo de Prof. II nível B ,Ref : 07, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu , conforme Processo IAPCM nº 128 de 04 de Março de 2024 .

- 2- A estrutura da Aposentadoria referida no item 1 é resultante das seguintes parcelas :

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
VENCIMENTOS	Portaria nº 061/2024 – Ministério da Educação	R\$4.712,18
TRIÊNIO	(60%) Lei Complementar 001/91 – Lei Complementar nº 002/92	R\$2.827,31
ENQUADRAMENTO A	Lei nº 2.541/22 (5%)	R\$471,22
ENQUADRAMENTO B	Lei nº 2.541/22 (5%)	R\$235,61
VALOR TOTAL DO PROVENTO		R\$8.246,32

- 3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de Junho de 2024 .

- 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se , publique-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu /RJ, 13 de Junho de 2024.

SILVIO CLÁUDIO DA COSTA MEDINA
PRESIDENTE DO IAPCM
Mat. IAPCM n.º: 11520
CGRPPS n.º: 5680



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM



PORTARIA IAPCM Nº 059/2024

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ – IAPCM, no uso de suas atribuições legais conferidas no anexo II, da Lei Complementar nº 082/2022 de 07 de dezembro de 2022 .

RESOLVE:

- 1- APOSENTAR INTEGRALMENTE , com fundamento no Art.3º da Emenda Constitucional nº47/2005 c/c art 3º da Lei Complementar nº 78/2022 , com proventos integrais , o servidor desta Municipalidade o Srº OSVALDO ROCHA DOS SANTOS , Mat .1013, no cargo de TRABALHADOR , nível 01, grupo G ,Ref : 07, lotado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu , conforme Processo IAPCM nº 649 de 02 de Outubro de 2023 .

- 2- A estrutura da Aposentadoria referida no item 1 é resultante das seguintes parcelas :

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
VENCIMENTOS	Lei nº 2.597/23	R\$1.421,00
TRIÊNIO	(65%) Lei Complementar 001/91	R\$923,65
ADICIONAL DE ESCOLARIDADE	Lei nº 2.597/23	R\$213,15
VALOR TOTAL DO PROVENTO		R\$2.557,80

- 3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de junho de 2024 .

- 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se , publique-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu /RJ, 14 de Maio de 2024.

SILVIO CLÁUDIO DA COSTA MEDINA
PRESIDENTE DO IAPCM
Mat. IAPCM n.º: 11520
CGRPPS n.º: 5680



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM



PORTARIA IAPCM Nº 060 /2024

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ – IAPCM, no uso de suas atribuições legais conferidas no anexo II, da Lei Complementar nº 082/2022 de 07 de dezembro de 2022 .

RESOLVE:

- 1- APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO , com fundamento no Art.3º da Emenda Constitucional nº47 /2005 c/c art 3º da Lei Complementar nº 78/2022 , o servidor desta Municipalidade o Srº MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA ROSENDO , Mat.1167 , no Cargo de Prof. I ,Ref : 07 , lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu , conforme Processo IAPCM nº 694 de 24 de Outubro de 2023 .

- 2- A estrutura da Aposentadoria referida no item 1 é resultante das seguintes parcelas :

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
VENCIMENTOS	Portaria nº 061/2024 – Ministério da Educação	R\$5.230,52
TRIÊNIO	(65%) Lei Complementar 001/91 – Lei Complementar nº002/92	R\$3.399,84
VALOR TOTAL DO PROVENTO		R\$8.630,36

- 3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à partir de **01 de Junho de 2024** .

- 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se , publique-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu /RJ, 17 de Junho de 2024.

SILVIO CLÁUDIO DA COSTA MEDINA
PRESIDENTE DO IAPCM
Mat. IAPCM n.º: 11520
CGRPPS n.º.: 5680



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM



PORTARIA IAPCM Nº 061 /2024

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ – IAPCM, no uso de suas atribuições legais conferidas no anexo II, da Lei Complementar nº 082/2022 de 07 de dezembro de 2022 .

RESOLVE:

- 1- APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO , com fundamento no Art.50º da Lei Complementar nº 78/2022 , ao servidor desta Municipalidade o Srº AIRES ANTONIO NOVAES COUTO , Mat.2801 , no Cargo de Prof. II nível B ,Ref : 08 , lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu , conforme Processo IAPCM nº 255 de 03 de Maio de 2024 .

- 2- A estrutura da Aposentadoria referida no item 1 é resultante das seguintes parcelas :

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
VENCIMENTOS	Portaria nº 061/2024 – Ministério da Educação	R\$5.230,52
TRIÊNIO	(60%) Lei Complementar 001/91 – Lei Complementar nº002/92	R\$3.138,31
ENQUADRAMENTO A	Lei nº 2.541/22 (10%)	R\$523,05
ENQUADRAMENTO B	Lei nº 2.541/22 (5%)	R\$261,53
VALOR TOTAL DO PROVENTO		R\$9.153,41

- 3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à partir de **01 de Junho de 2024** .

- 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se , publique-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu /RJ, 17 de Junho de 2024.

SILVIO CLÁUDIO DA COSTA MEDINA
PRESIDENTE DO IAPCM
Mat. IAPCM n.º: 11520
CGRPPS n.º.: 5680



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM



PORTARIA IAPCM Nº 062/2024

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ – IAPCM, no uso de suas atribuições legais conferidas no anexo II, da Lei Complementar nº 082/2022 de 07 de dezembro de 2022 .

RESOLVE:

- 1- APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO , com fundamento no Art.3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art 3º da Lei Complementar nº 78/2022 , a servidora desta Municipalidade a Srª VALÉRIA FERRO WERNECK , Mat.2434 , no Cargo de Prof. I nível B ,Ref : 07 , lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu , conforme Processo IAPCM nº 110 de 21 de Fevereiro de 2024 .

- 2- A estrutura da Aposentadoria referida no item 1 é resultante das seguintes parcelas :

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
VENCIMENTOS	Portaria nº 061/2024 – Ministério da Educação	R\$5.230,52
TRIÊNIO	(60%) Lei Complementar 001/91 – Lei Complementar nº002/92	R\$3.138,31
ENQUADRAMENTO B	Lei nº 2.541/22 (5%)	R\$261,53
VALOR TOTAL DO PROVENTO		R\$8.630,36

- 3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à partir de **01 de Junho de 2024** .

- 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se , publique-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu /RJ, 17 de Junho de 2024.

SILVIO CLÁUDIO DA COSTA MEDINA
PRESIDENTE DO IAPCM
Mat. IAPCM n.º: 11520
CGRPPS n.º.: 5680



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA Nº0191/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº3197, de 03 de Junho de 2024.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido a senhora **PAULA SCHAUSTZ DO CANTO BRAGA**, da função de Professor II desta Municipalidade, sob matrícula Nº9553, a partir de 03 de Junho de 2024.

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Junho de 2024.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JUNHO DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal





CONSELHO FISCAL
CONFIS - IAPCM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

RESOLUÇÃO Nº 004/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - IAPCM, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 78 e 79 da Lei Complementar Nº0078 de 24 de Junho de 2022, e tendo em vista a apreciação, aprovação, com ressalvas e recomendações; e deliberação pelo Conselho, constante em Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal realizada no dia 20 de Junho de 2024, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO:

ART.1º- Acordam os Conselheiros Fiscais do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu, pelo PARECER FAVORÁVEL, de APROVAÇÃO COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES, relativo a Prestação de Contas de Gestão do IAPCM, referente ao Exercício Financeiro de 2023.

ART.2º- Ressalvas:

1. Em relação aos critérios da Lei Federal Nº9.717/98 verificamos a regularidade, todavia, os certificados foram emitidos com base em decisão judicial, visto que o município não estaria em situação regular nos critérios que ensejariam a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária- CRP pela via Ordinária.



Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

1



CONSELHO FISCAL
CONFIS - IAPCM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

2. Ausência de equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, sendo constatado desequilíbrio financeiro, em desacordo com o art.9º, § 1º da EC n.º 103/19 c/c a Lei Federal n.º 9.717/98, uma vez que não estão sendo aportados os valores de equacionamento do déficit atuarial.
3. Ausência de repasse de valores em consignações, apresentado no Demonstrativo da Dívida Flutuante, quanto a movimentação extra-orçamentária, tendo em vista ser contas do passivo e com valores muito elevados, como exemplo a conta IRRF no valor de R\$ 3.491.549,95, onde deveriam ter encaminhado o valor retido da conta IRRF para a Prefeitura, tendo em vista ser receita orçamentária do ente municipal.

ART.3º- Recomendações:

1. Providenciar a regularização dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/98 para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, de modo que o Município não fique impossibilitado de receber transferências voluntárias de recursos pela União, impedido de celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, contrair empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União, bem como por instituições financeiras federais e de receber os valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
2. Promover o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos nos termos do art.9º, § 1º da EC n.º 103/19 c/c a Lei Federal n.º 9.717/98, organizando seu regime próprio com base em normas de atuação que busquem o equacionamento do déficit apresentado, sendo recomendado o encaminhamento de proposta de Amortização do Déficit Atuarial de forma tempestiva, para que se inclua na Lei de



Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

2



CONSELHO FISCAL
CONFIS - IAPCM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - CONFIS IAPCM

Diretrizes Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2025.

3. Promover a regularização dos valores retidos a título de consignações conforme disposto no Demonstrativo da Dívida Flutuante, relativos a conta de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF num total de 3.491.549,95 e para que se atente para que não ocorra nos demais exercícios.

ART.4º- Nestes termos, fica APROVADO COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES a Prestação de Contas de Gestão do IAPCM, referente ao Exercício Financeiro de 2023, do Ordenador de Despesas sr. Sílvia Cláudia da Silva Medina.

Publique-se.

Registre-se.

Cachoeiras de Macacu, 20 de Junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
VANDERSON BATISTA DE SOUZA
Data: 20/06/2024 14:02:35-0300
Verifique em https://verifica.rj.gov.br

VANDERSON BATISTA DE SOUZA
Presidente do Conselho Fiscal
CONFIS IAPCM



Endereço: Rua Oswaldo Aranha nº 01 - Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.681-335
www.iapcm.com.br / E-mail: confis.iapcm@outlook.com

3

Atos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

RESOLUÇÃO CMDI Nº 001/2023.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cachoeiras de Macacu, na Reunião Ordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2023, conforme ATA 01/2023, no uso de suas atribuições previstas no Art. 2º da Lei Municipal no 1.207, de 03 de dezembro de 1998 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados como membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI para o ano 2023, os seguintes conselheiros:

- I – Alcina Barros Ribeiro – Presidente – Representante governamental – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Antônia Luiza da Silva de Lira – Vice-Presidente – Representante Não Governamental – Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papuaia (CESPP);
- III – Sílvia Cristina Souza Berbet – 1ª Secretária;
- IV – Messias Vieira da Silva – 2º Secretário.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de janeiro de 2023, para fins de regularização.

Cachoeiras de Macacu, 22 de maio de 2024.

Eliane Garcia Maia
Presidente do CMDI-CM

Atos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

RESOLUÇÃO CMDI Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ - 2023

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cachoeiras de Macacu, conforme deliberação da Reunião Ordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2023, ATA 01/2023, e no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal no 1.207, de 03 de dezembro de 1998 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art 1º – Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para o ano de 2023.

Art 2º – As reuniões ordinárias ocorrerão às quartas-feiras de cada mês, sempre na terceira semana, conforme calendário abaixo, exceto em caso de feriado, ponto facultativo e no mês de dezembro, podendo ser antecipada ou adiada.

Art. 3º - Os horários e locais das reuniões serão divulgados na semana que as antecederem ou na Sala do Conselho.

MÊS	DATA
FEVEREIRO	15/02/2023
MARÇO	15/03/2023
ABRIL	19/04/2023
MAIO	23/05/2023
JUNHO	21/06/2023
JULHO	19/07/2023

MÊS	DATA
AGOSTO	16/08/2023
SETEMBRO	20/09/2023
OUTUBRO	18/10/2023
NOVEMBRO	22/11/2023
DEZEMBRO	20/12/2023

§ 1º - Os horários e os locais das reuniões serão informados previamente, mantendo-se, preferencialmente, o turno da manhã.

§2º - Os locais serão sempre definidos na reunião ordinária do mês anterior, considerando a legislação que dispõe sobre as reuniões itinerantes.

Art 4º – As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que houver necessidade, com convocação prévia pelo presidente ou pelos conselheiros do CMDI.

Art. 5º - As reuniões ocorrerão de forma presencial, exceto se houver aumento de casos de COVID-19 ou caso de força maior que motive, impeça ou restrinja o convívio social.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25/01/2023, para fins de regularização.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 22 de maio de 2024.

Eliane Garcia Maia
Presidente do CMDI

Atos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

RESOLUÇÃO CMDI Nº 003/2023.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cachoeiras de Macacu, conforme deliberação da Reunião Ordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2023, ATA 01/2023, e no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal no 1.207, de 03 de dezembro de 1998 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados membros das Comissões Especiais do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI para o ano 2023, os conselheiros titulares e suplentes, com as devidas alterações, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de janeiro de 2023, para fins de regularização.

Cachoeiras de Macacu, 22 de maio de 2024.

Eliane Garcia Maia
Presidente do CMDI-CM

ANEXO ÚNICO

Composição das Comissões Especiais/ Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

COMISSÃO PERMANENTE DE INSCRIÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Conselheiros Titulares:

- Renata Alves de Almeida
- Alcina Barros Ribeiro
- Sílvia Cristina Souza Berbet
- Messias Vieira da Silva

Conselheiros Suplentes:

- Alexsandra Maria Carvalho de Melo
- Daiana Castro Fernandes Trugilho
- Sônia Silva Maia
- Nádia Cristina Vidal

COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS E LEGISLAÇÃO:

Conselheiros Titulares:

- Antônia Luiza da Silva de Lira
- Alcina Barros Ribeiro
- Sílvia Cristina Souza Berbet
- Giuliane Teixeira da Silva e Sousa

Conselheiros Suplentes:

- Renata Martins Pinto;
- Daiana Castro Fernandes Trugilho;
- Sônia Silva Maia;
- Fernanda Maia Carvalho Frade.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

Conselheiros Titulares:

- Alcina Barros Ribeiro;
- Sílvia Cristina Souza Berbet;
- Giuliane Teixeira da Silva e Sousa;
- Messias Vieira da Silva;

Conselheiros Suplentes:

- Daiana Castro Fernandes Trugilho;
- Sônia Silva Maia;
- Fernanda Maia Carvalho Frade;
- Nádia Cristina Vidal



ATA 07/2024 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiras de Macacu/RJ. Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (19/06/2024), reuniram-se na Sala dos Conselhos, sito à Rua Mário Amaral, sn, Centro, Cachoeiras de Macacu, RJ, os conselheiros: Yasmin Cunha da Silva (Representante de Trabalhadores do SUAS), presidente do CMAS; Daiana Castro Fernandes Trugilho (Secretaria Municipal de Educação); Alexandra Maria Carvalho de Melo (Secretaria Municipal de Assistência Social); Renata Alves de Almeida (Secretaria Municipal de Assistência Social), vice-presidente do CMAS; Messias Vieira da Silva (Representante de Usuários); Marluce Costa Marques (Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação); Antônia Luiza da Silva (Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia – CESPP); e a Secretária do CMAS, Márcia Telles Barbis, além das convidadas Eliane Maia e Fabiana Thomaz. A reunião teve início às 9h10 (nove horas e dez minutos), com a palavra da Secretária Márcia, que agradeceu a presença de todos e da Coordenadora do CRAS de Cachoeiras, Fabiana Thomaz, aproveitando para apresentá-la oficialmente aos conselheiros e dar-lhe as boas-vindas. Na sequência, apresentou a pauta proposta, a saber: 1- Aprovação da ata 06/2024; 2- Nota de Posicionamento e esclarecimento do CEAS/RJ; 3 – Informes sobre a organização do III Fórum das Entidades; 4 – Cronograma para ida aos equipamentos CRAS e CREAS para falar sobre assédio moral no SUAS; 5 – Relatório referente às ações da Secretaria sobre a situação de calamidade; 6 – Relatório do Projeto Papucaia; 7 – Plano de Ação de Recurso Extraordinário Estadual – 2024; 8 – Informes Gerais, sendo aprovada por todos os presentes. Em seguida, foi justificada a falta de alguns conselheiros que não puderam comparecer, a saber: Luciene Alves Pereira Lima, Sílvia Cristina Souza Berbet e Simone Rocha Oliveira Barcelos. Em relação ao item 1, os conselheiros, após a leitura, deliberaram pela sua aprovação. Quanto ao item 2, a conselheira Alexandra falou sobre a Nota emitida pelo CEAS/RJ, a qual foi também repassada às instituições inscritas no CMAS, com nota de repúdio. Em relação ao item 3, foi falado sobre a organização do III Fórum das Entidades, que tem por objetivo, debater e esclarecer sobre as condições necessárias para inscrição das instituições nos respectivos conselhos e apresentação das instituições inscritas. Foi solicitado que os conselheiros indiquem instituições ou projetos que tenham conhecimento, para que sejam convidados para o Fórum. A conselheira Antônia indicou algumas instituições, as quais foram convidadas por WhatsApp. A divulgação do Fórum está sendo realizada através das redes sociais, bem como o link de inscrição. Também foi apresentada a publicação do Edital de chamamento do Fórum, como etapa para a eleição de conselheiros para o próximo biênio. Neste sentido, foi sugerido o convite ao Projeto da Tia Elaine, sendo informado que tal convite já foi feito. Também foi falado sobre encaminhamento de Ofício com orientação para regularização de instituições em atividades no Município, a fim de que regularizem suas instituições ou projetos. Quanto ao item 4, a fim de atingir o maior número possível de técnicos do SUAS dos CRAS e CREAS, foi deliberado por realizar a ação de apresentação e conscientização acerca do assédio moral na próxima reunião técnica, a qual será realizada no dia 25/06, às 09h com os técnicos e, às 13h, com os coordenadores, ficando designadas as conselheiras Alexandra e Yasmin, além da secretária Márcia, afim de realizar esta ação, com entrega de cartazes para serem afixados nos equipamentos. Também serão entregues cartazes para serem afixados no Projeto Papucaia e na Pestalozzi. Neste sentido, após várias considerações a respeito de situações recorrentes nos equipamentos e, considerando que os conselhos são os lugares de falas dos profissionais, foi ressaltada a importância de participação de representação nas reuniões mensais e ordinárias dos conselhos, sendo deliberado por encaminhar Ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de garantir tais participações. Ainda foi considerada a possibilidade de reuniões itinerantes nos equipamentos, desde que haja essa conscientização da importância da participação, tanto dos profissionais, quanto dos usuários dos equipamentos. Ainda sobre situações postas, foi deliberado por encaminhar Ofício à Secretaria de Assistência com recomendações sobre as demandas de atendimento de do quantitativo de técnicos para suprir tais demandas. Sobre o item 5, foi contextualizada a situação de calamidade instaurada no Município por conta das fortes chuvas que atingiram diversas áreas no dia 22/03/2024, ponderando-se a necessidade de acompanhamento pelo CMAS, das ações que estão sendo realizadas, bem como relatório de atuação da Secretaria nessa situação. Assim, foi deliberado que seja encaminhado Ofício à Secretaria de Assistência, solicitando relatório das ações realizadas por conta dessa situação de emergência e calamidade. Quanto ao item 6, será apreciado na próxima

reunião. Em relação ao item 7, Plano de Ação, após algumas considerações, foi deliberado pela Aprovação do Plano de Ação de utilização do Recurso Extraordinário – Incremento ao Cofinanciamento Estadual para Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial – 2024, no valor total de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Quanto ao item 8, informes gerais, foi falado sobre o Encontro da Feliz Idade. Os conselheiros que puderam comparecer elogiaram o evento quanto à organização, iniciativa e importância para aquele público. Na ocasião, fizeram algumas ponderações, solicitando que sejam feitas algumas recomendações, a fim de continuar a proporcionar momentos como esses para as pessoas idosas, com algumas adequações. Ainda sobre a participação dos conselheiros, foi ressaltada a importância dessa representação, bem como a postura que devem ter os conselheiros, sendo sugerido que, nos próximos eventos, os conselheiros estejam devidamente identificados como tais. Em relação ao assunto discutido na última reunião, foi salientado, sobre os ônibus verdinhos, que alguns possuem acessibilidade para cadeirantes. Em relação aos documentos dos conselheiros para concessão de diárias, quando for o caso, foi esclarecido que já serão impressos os documentos encaminhados à secretária executiva, para facilitar os processos. Nada mais havendo a tratar, a reunião terminou às 11h (onze horas), lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Márcia Telles Barbis, secretária executiva do CMAS, pela presidente e pelos demais conselheiros e convidadas presentes. *Márcia Telles Barbis; Yasmin Cunha da Silva; Alexandra Maria Carvalho de Melo; Daiana Castro Fernandes Trugilho; Renata Alves de Almeida; Messias Vieira da Silva; Eliane Garcia Maia; Fabiana Thomaz; Antônia Luiza da Silva; Marluce Costa Marques.*



RESOLUÇÃO CMAS Nº 08/2024.

Aprova o Plano de Ação de utilização de Recurso Extraordinário – Incremento ao Cofinanciamento Estadual para Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial – 2024 – Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Secretaria Municipal de Assistência Social de Cachoeiras de Macacu-RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRAS DE MACACU- RJ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8742/93; com a Lei Municipal nº 1029, de 04 de março de 1996 e suas alterações; cumprindo o Regimento Interno do CMAS e a deliberação registrada na Ata nº 07/2024, objeto da Reunião Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2024, na Sala dos Conselhos, sito à Rua Mário Amaral, sn, Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ e as prerrogativas que lhe competem.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação de utilização de Recurso Extraordinário – Incremento ao Cofinanciamento Estadual para Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial – 2024 – do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cachoeiras de Macacu-RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 19 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
YASMIN CUNHA DA SILVA
Data: 20/06/2024 19:11:09-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Yasmin Cunha da Silva
Presidente do CMAS - CM

DENGUE
MATA
MUDE SUA ATITUDE.

ATENÇÃO!
ONDE TEM ÁGUA PARADA,
PODE TER DENGUE.

Cachoeiras
de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.076 de 21 de Junho de 2024.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2024 do tipo alteração **Suplementar**.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.594 de 05 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 639.785,30 (Seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos)** para Reforço da(s) Seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA

20.007 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO

91-04.122.0006.1015.4.4.90.51.00.00.00.1.704.0000 185.500,00

102-15.451.0015.2075.4.4.90.51.00.00.00.1.704.0000 450.863,00

20.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

217-27.812.0008.1002.3.3.90.30.00.00.00.1.704.0000 3.422,30

Total da Suplementação: 639.785,30

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA

20.011 - SECRETARIA MUN.DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

143-04.122.0001.2001.3.3.90.30.00.00.00.1.704.0000 185.500,00

20.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

222-27.812.0008.1003.4.4.90.51.00.00.00.1.704.0000 3.422,30

20.099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

257-99.999.9999.0999.9.9.99.99.00.00.00.1.704.0000 450.863,00

Total da Anulação: R\$ 639.785,30

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Junho de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.077, de 21 de Junho de 2024.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2024 do tipo alteração **Suplementar**.

O **PREFEITO de Cachoeiras de Macacu**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.594 de 05 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, para reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

40 - FUNDAÇÃO

40.041 - FUNDAÇÃO MACATUR

471-04.122.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00.1.704.0000 500.000,00

Total da Suplementação: 500.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s).

40 - FUNDAÇÃO

40.041 - FUNDAÇÃO MACATUR

474-04.122.0001.2001.4.4.90.51.00.00.00.1.704.0000 500.000,00

Total da Anulação: R\$ 500.000,00

Art. 3º Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Junho de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 722 - 21 de Junho de 2024 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1428

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

ATO DE APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024

PARTES:
FUNDAÇÃO MACATUR
X

Associação Fluminense dos Criadores de
Gir Leiteiro

OBJETO: Realização de Exposição Ranqueada de Raça Bovina Gir Leiteiro, durante a 35ª Exposição Agropecuária de Papucaia, que ocorrerá no Parque de Exposição no Município de Cachoeiras de Macacu entre os dias 27 a 30 de junho de 2024.

VALOR ESTIMADO: R\$ 140.166,42 (cento e quarenta mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: 2 (duas) parcelas

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Art. 74, Inciso I e suas alterações posteriores.

PROC. ADM. Nº 135/2024.

À VISTA DOS ELEMENTOS CONTIDOS NO PRESENTE PROCESSO E DEVIDAMENTE JUSTIFICADO NO PARECER JURÍDICO, AUTORIZO A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Cachoeiras de Macacu, 21/06/2024.

Paulo Schiavo Junior
Presidente da Fundação Macatur

ATO DE APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024

PARTES:
FUNDAÇÃO MACATUR
X

Associação dos Criadores do Cavalo
Mangalarga Marchador do Estado do Rio
de Janeiro

OBJETO: Realização de Exposição e Concurso de Marcha da Raça Mangalarga Marchador, durante a 35ª Exposição Agropecuária de Papucaia, que ocorrerá no Parque de Exposição no Município de Cachoeiras de Macacu entre os dias 27 a 30 de junho de 2024.

VALOR ESTIMADO: R\$ 74.810,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e dez reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: 2 (duas) parcelas

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Art. 74, Inciso I e suas alterações posteriores.

PROC. ADM. Nº 136/2024.

À VISTA DOS ELEMENTOS CONTIDOS NO PRESENTE PROCESSO E DEVIDAMENTE JUSTIFICADO NO PARECER JURÍDICO, AUTORIZO A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Cachoeiras de Macacu, 21/06/2024.

Paulo Schiavo Junior
Presidente da Fundação Macatur

ATO DE APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024

PARTES:
FUNDAÇÃO MACATUR
X

Associação Brasileira dos Criadores de
Cavalo Campolina ABCCC

OBJETO: Realização de Copa de Marcha Campolina, Oficializada e Ranqueada, durante a 35ª Exposição Agropecuária de Papucaia, que ocorrerá no Parque de Exposição no Município de Cachoeiras de Macacu entre os dias 27 a 30 de junho de 2024.

VALOR ESTIMADO: R\$ 114.820,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e vinte reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: 2 (duas) parcelas

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Art. 74, Inciso I e suas alterações posteriores.

PROC. ADM. Nº 139/2024.

À VISTA DOS ELEMENTOS CONTIDOS NO PRESENTE PROCESSO E DEVIDAMENTE JUSTIFICADO NO PARECER JURÍDICO, AUTORIZO A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Cachoeiras de Macacu, 21/06/2024.

Paulo Schiavo Junior
Presidente da Fundação Macatur

ATO DE APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024

PARTES:
FUNDAÇÃO MACATUR
X

Associação dos Criadores de Nelore do
Estado do Rio Janeiro

OBJETO: Realização de Exposição Ranqueada da Raça Bovina Nelore, durante a 35ª Exposição Agropecuária de Papucaia, que ocorrerá no Parque de Exposição no Município de Cachoeiras de Macacu entre os dias 27 a 30 de junho de 2024.

VALOR ESTIMADO: R\$ 136.477,31 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: 2 (duas) parcelas

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Art. 74, Inciso I e suas alterações posteriores.

PROC. ADM. Nº 138/2024.

À VISTA DOS ELEMENTOS CONTIDOS NO PRESENTE PROCESSO E DEVIDAMENTE JUSTIFICADO NO PARECER JURÍDICO, AUTORIZO A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Cachoeiras de Macacu, 21/06/2024.

Paulo Schiavo Junior
Presidente da Fundação Macatur

